ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 533,DE 28 DE JANEIRO DE 1960-

PROVÊ SOBRE A EXTENSÃO DE CORDÕES-MEIO FIO NAS-RUAS DA CIDADE E SÊDES DISTRITAIS.

$$$$$$$$$$

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a extender na cidade e nas sêdes distritais os cordões,tipo meio-fio,que se fizerem necessários,de acôrdo com os estudos procedidos pela Diretoria competente.

Artº 2º-O proprietário do terreno em que os cordões forem extendidos efetuará o deposito,na TESOURARIA MUNICIPAL,da importância do custo dos referidos cordões, acrescida de dez por cento como despêsas de administração,cujo depósito será efetuado assim que fôrem iniciados os trabalhos de colocação dos cordões.

Artº 3º-O referido deposito ficará a crédito do proprietário e seu quantum será deduzido quando do pagamento do calçamento a ser realizado.

Artº 4º-Fica ainda a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a proceder concorrência pública para a aquisição do material competente e execução dos serviços.

Artº 5º-E' aberto o crédito especial de cr$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS),para atender as despezas decorrentes desta lei,devendo a cobertura respectiva se verificar com o produto dos ingressos dos depósitos de que trata o artº 2º.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,28 DE JANEIRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,28 DE JANEIRO DE 1.960.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
~ DIRETOR

Confere com o original
Em 18 / 07 / 1960

Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo
p.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 533,DE 28 DE JANEIRO DE 1960-

PROVÊ SOBRE A EXTENSÃO DE CORDÕES-MEIO FIO NAS RUAS DA CIDADE E SÉDES DISTRITAIS.

$$$$$$$$$$

COPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a extender na cidade e nas sédes distritais os cordões,tipo meio-fio,que se fizerem necessários,de acôrdo com os estudos procedidos pela Diretoria competente.

Artº 2º-O proprietário do terreno em que os cordões forem extendidos efetuará o deposito,na TESOURARIA MUNICIPAL,da importância do custo dos referidos cordões, acrescida de dez por cento como despêsas de administração,cujo depósito será efetuado assim que fôrem iniciados os trabalhos de colocação dos cordões.

Artº 3º-O referido deposito ficará a crédito do proprietário e seu quantum será deduzido quando do pagamento do calçamento a ser realizado.

Artº 4º-Fica ainda a PREFEITURA MUNICIPAL autorizada a proceder concorrência pública para a aquisição do material competente e execução dos serviços.

Artº 5º-E' aberto o crédito especial de cr$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS),para atender as despezas decorrentes desta lei,devendo a cobertura respectiva se verificar com o produto dos ingressos dos depósitos de que trata o artº 2º.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,28 DE JANEIRO DE 1.960

a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

$$$$$$$$$$$$$

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,28 DE JANEIRO DE 1.960.

a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR

Confere com o original
Em 18/07/1960
Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo